



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Lei Nº 744/2021

SÚMULA: Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais do Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos municipais de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em **4,52 % (Quatro virgula cinquenta e dois)** por cento, referentes a reposição de perdas inflacionárias no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com base dos índices apurados pelo (IPCA) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme previsão na Lei complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, Art. 8º., “**VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;**”.

**Art. 2º.** Reajustar a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério do município de Barra do Jacaré, com o percentual acima citado.

**Art. 3º.** Ficam também reajustados nos mesmos índices as Funções Gratificadas existentes no Plano de Cargos e Salários do Município, bem como os valores das Diárias e Ajudas de Custos dos Servidores em Geral e auxílio alimentação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus afeitos financeiros a partir de 01/01/2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

*Edimar de Freitas Alboneti*

*Prefeito Municipal*